



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

C O P I A

= LEI Nº 751 DE 18 DE SETEMBRO DE 1.964. =

ANTONIO CREGON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º)- A espécie 54, da Tabela nº 3, da Lei nº 624, de 30 de Dezembro de 1.961, passa a ter a seguinte redação:

54- Tecidos em geral, vendidos por firmas não estabelecidas neste município.

Por dia	Trimestre	Semestre	Ano
50.000,00-	1.000.000,00-	1.800.000,00-	3.400.000,00 -

Artigo 2º)- Acrescente-se na mesma tabela a espécie nº 81, com a seguinte redação:

81- Calçados em geral, vendidos por firmas não estabelecidas neste município.

Por dia	Trimestre	Semestre	Ano
50.000,00-	1.000.000,00-	1.800.000,00-	3.400.000,00 -

Artigo 3º)- Ficam também em quadros na tabela de que tratam os artigos anteriores, todos os produtos manufaturados e industrializados, vendidos diretamente ao consumidor, neste município, por firmas comerciais não estabelecidas em Adamantina.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 18 DE SETEMBRO DE 1.964.

ASS: ANTONIO CREGON.
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 18 DE SETEMBRO DE 1.964.

ASS: FAUSTO OLIVEIRA.
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.